



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 150/2020/CEL/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico - SEI: 0046.358458/2020-81

Objeto: Aquisição Direta com Dispensa de Licitação em Decorrência de Calamidade Pública” de Rolos de Etiquetas Adesivas em Papel Couche de Alta Qualidade para Impressoras Térmicas”, em atendimento à demanda do fluxo de COVID-19, e demais agravos de notificação compulsórias em atendimento à demanda do Núcleo de Biologia Médica/GTEC/LACEN/RO, e a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 05/10/2020, ÀS 10H00MIN - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: celsupelro@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento. A licitante deverá informar, no corpo do e-mail, ao menos o número do Chamamento o qual pretende participar.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal www.rondonia.ro.gov.br/supel a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta. Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

AVISO IMPORTANTE: As propostas recebidas neste chamamento serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Saúde, a qual dará prosseguimento ao processo de contratação.

Os interessados podem acompanhar o processo pelo, SEI, <http://www.sei.ro.gov.br/> pelo Portal da Transparência, <http://www.transparencia.ro.gov.br/> e/ou diretamente na Sesau pelo telefone (69) 3212-8303 ou pelo e-mail: fenix.gadsesau@gmail.com

Disponibilidade do Termo de Referência e SAMS e/ou consulta na integra: www.rondonia.ro.gov.br/supel. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Comissão Especial de Licitações - CEL, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail celsupelro@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9269.

Publique-se.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA

Presidente Comissão Especial - CEL/ SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva, Analista**, em 30/09/2020, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013829127** e o código CRC **33416F2A**.



Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

DESPACHO

De: LACEN-ASTEC

Para: SUPEL-CEL

Processo Nº: 0046.358458/2020-81

Assunto: Adequações Termo de Referência LACEN-ASTEC (0013577392) - conforme Despacho SUPEL-CEL (0013800646)

Senhor(a),

1. Conforme solicitado pela equipe desta SUPEL-CEL, fica retificado o Termo de Referência LACEN-ASTEC (0013577392), com as seguinte adequações apontadas através do Despacho SUPEL-CEL (0013800646):

I - **ONDE SE LÊ** no Termo de Referência LACEN-ASTEC (0013577392)

13 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 - A nota de Empenho terá valor contratual conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

...

§ 2º Em “carta contrato”, “nota de empenho de despesa”, “autorização de compra”, “ordem de execução de serviço” ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

...

§ 4º É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

13.2 - Os contratos originados terão vigência de **180(CENTO E OITENTA) DIAS**, improrrogáveis.

II - **LEIA-SE** no Termo de Referência LACEN-ASTEC (0013577392)

13 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 - A nota de Empenho terá valor contratual conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

...

§ 2º Em “carta contrato”, “nota de empenho de despesa”, “autorização de compra”, “ordem de execução de serviço” ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

...

§ 4º É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

III - **ONDE SE LÊ** no Termo de Referência LACEN-ASTEC (0013577392)

18 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1 - As propostas deverão ser elaboradas de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços – SAMS, e serão processadas e julgadas pelo **MENOR VALOR POR ITEM**, considerando-se as ponderações em relação à especificação técnica do material;

18.2 - Na proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

18.3 - Mediante a urgência da aquisição gerada pela progressão da situação de calamidade pública, em atendimento ao interesse público da Emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional de combate ao Coronavírus, pode haver ponderações em relação ao custo-benefício relacionado ao **MENOR PRAZO PARA ENTREGA** à interesse da Administração, de forma a permitir a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, considerado a urgência em manter os serviços da Unidade no enfrentamento do Covid-19, no período de vigência da Calamidade Pública em decorrência da Pandemia.

18.4 - Tratando-se de necessidade de aquisição de caráter emergencial para atendimento de demanda de saúde pública em combate à epidemia de COVID-19 em Rondônia, as concorrentes devem tratar a apresentação do prazo de entrega como fator determinante da proposta, devendo para tal haver todas as considerações e previsões técnicas necessária para estipulação de uma prazo exequível mediante o cenário de pandemia de Coronavírus, sendo de sua inteira responsabilidade da proponente apresentar proposta de prazo de entrega de forma a afastar a inexecutabilidade de sua proposta e respectivas sanções cabíveis.

18.5 - A empresa concorrente ao efetivar apresentação de proposta comercial para o certame estará assumindo ato vinculatório à todas as cláusulas do Termo de Referência como termos contratuais do fornecimento do objeto, suas respectivas condições, responsabilidades, sanções, condições gerais, supressões, acréscimos, dentre outros expressos no Termo de Referência do Chamamento Público, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial dos termos contratuais. Durante o período de vinculação de responsabilidade da proponente com o fornecimento desta aquisição pública, a empresa poderá a qualquer tempo ser convocado para assinatura de contrato dentro dos termos previamente estabelecido no Chamamento Público.

18.6 - Para análise técnica da proposta as empresas deverão fornecer BULA/MANUAIS COMPLETOS DOS CONJUNTOS DE KIT REAGENTES E INSUMOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, ou similar onde conste todas as características técnicas laboratoriais que torne possível uma avaliação técnica ampla e consistente dos insumos pelos especialistas da unidade demandante.

18.7 - Mediante a alta especialização dos Conjuntos de Kits Reagentes e Insumos Laboratoriais é opcional a entrega de informações complementares do equipamento através de folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos do objeto com informações comerciais resumidas, de características genéricas, que não permitam uma avaliação técnica consistente do objeto ofertado, serão considerados apenas como informação complementares. Somente será considerado prospecto, manual e /ou catálogo extraído via internet, se o mesmo constar o endereço do site.

18.8 - As empresas vencedoras deverão apresentar a cópia da Publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto na ANVISA, observando-se a validade. Contudo, existem produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, sendo publicada no Diário Oficial da União a Dispensa de Registro destes produtos, devendo ser apresentada cópia desta Publicação (conforme item 3.2, pág. 14, Vigilância Sanitária e Licitação Pública). Os materiais de consumo que não necessitem de registro nem cadastro, a empresa deverá justificar e comprovar a isenção de registro ou cadastro.

IV - **LEIA-SE** no Termo de Referência LACEN-ASTEC (0013577392)

18 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1 - As propostas deverão ser elaboradas de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços – SAMS, e serão processadas e julgadas pelo **MENOR VALOR POR ITEM**, considerando-se as ponderações em relação à especificação técnica do material;

18.2 - Na proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

18.3 - Mediante a urgência da aquisição gerada pela progressão da situação de calamidade pública, em atendimento ao interesse público da Emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional de combate ao Coronavírus, pode haver ponderações em relação ao custo-benefício relacionado ao **MENOR PRAZO PARA ENTREGA** à interesse da Administração, de forma a permitir a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, considerado a urgência em manter os serviços da Unidade no enfrentamento do Covid-19, no período de vigência da Calamidade Pública em decorrência da Pandemia.

18.4 - Tratando-se de necessidade de aquisição de caráter emergencial para atendimento de demanda de saúde pública em combate à epidemia de COVID-19 em Rondônia, as concorrentes devem tratar a apresentação do prazo de entrega como fator determinante da proposta, devendo para tal haver todas as considerações e previsões técnicas necessária para estipulação de uma prazo exequível mediante o cenário de pandemia de Coronavírus, sendo de sua inteira responsabilidade da proponente apresentar proposta de prazo de entrega de forma a afastar a inexecutabilidade de sua proposta e respectivas sanções cabíveis.

18.5 - A empresa concorrente ao efetivar apresentação de proposta comercial para o certame estará assumindo ato vinculatório à todas as cláusulas do Termo de Referência como termos contratuais do fornecimento do objeto, suas respectivas condições, responsabilidades, sanções, condições gerais, supressões, acréscimos, dentre outros expressos no Termo de Referência do Chamamento Público, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial dos termos contratuais. Durante o período de vinculação de responsabilidade da proponente com o fornecimento desta aquisição pública, a empresa poderá a qualquer tempo ser convocado para assinatura de contrato dentro dos termos previamente estabelecido no Chamamento Público.

18.6 - Para análise técnica da proposta as empresas proponentes deverão fornecer informações quanto a especificação do material ofertado conforme disposto no item: 3.3 Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto, através de: (amostras, folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos do objeto com informações comerciais e características genéricas, que permitam

uma avaliação técnicas pela equipe deste LACEN/RO do objeto ofertado. Somente será considerado prospecto, manual e /ou catálogo extraído via internet, se o mesmo constar o endereço do site.

18.8 - As empresas vencedoras deverão apresentar a cópia da Publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto na ANVISA (quando couber), observando-se a validade. Contudo, existem produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, sendo publicada no Diário Oficial da União a Dispensa de Registro destes produtos, devendo ser apresentada cópia desta Publicação (conforme item 3.2, pág. 14, Vigilância Sanitária e Licitação Pública). Os materiais de consumo que não necessitem de registro nem cadastro, a empresa deverá justificar e comprovar a isenção de registro ou cadastro.

2. Considerando o disposto através do Despacho SUPEL-CEL (0013800646), fica portanto **RETIFICADO** o Termo de Referência LACEN-ASTEC (0013577392), conforme as informações acima.

3. Diante do exposto retornamos os autos para continuidade e celeridade dos autos.

Atenciosamente.

Porto Velho/RO, 29 de setembro de 2020.

Ciciléia Correia da Silva

Diretora Geral-Biomédica/ LACEN/SESAU

Matrícula: 300022570 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Cicileia Correia da Silva, Diretor(a)**, em 29/09/2020, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013811673** e o código CRC **CB872018**.



Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA–SESAU/RO

1.2. Departamento: LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – LACEN/RO

Em atendimentos aos documentos de solicitação abaixo relacionados:

Memorando nº 25/2020/LACEN-APOIO (0013446671) - *Solicitação LAB. BIOLOGIA BIOLOGIA MÉDICA; LACEN-NTI/LACEN/RO*

Memorando-Circular demanda dos setores (0013447152)

Termo de Abertura LACEN-ASTEC (0013447727)

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Após solicitação de Abertura de Processo Administrativo em caráter de **URGÊNCIA**, Autorizado pelo Sr. **NÉLIO DE SOUZA SANTOS** - Secretário Adjunto da Saúde do Estado de Rondônia através do documento de Autorização SESAU-GAB (0013556266);

2.2. Da Lei Federal de Licitações e Contratos 8.666/93;

2.3. Considerando o entendimento ao disposto ao *Art. 24 da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e seus incisos, combinado com o Art. 6º, § III e IX, combinado com o Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93*, esta que dá fulcro à **Compra Direta com Dispensa de Licitação em CARÁTER DE URGÊNCIA**, elaboramos o presente Termo de Referência objetivando a Compra Direta com Dispensa de Licitação para atender demanda do Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia - LACEN/RO.(*Em atendimentos a Solicitação LAB. BIOLOGIA BIOLOGIA MÉDICA; LACEN-NTI/LACEN/RO (0013446671)*).

2.4. Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. (medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública COVID-19) que diz a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. (medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública COVID-19).

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (**grifo nosso**)

2.5. Decreto Estadual N° 24.871, de 16 de março de 2020. (situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado COVID-19)

Art. 1º Fica decretada a situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Estado de Rondônia, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de

acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 16 Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X, do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual nº 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos. **(grifo nosso)**

2.6. Considerando o atual cenário de enfrentamento da Pandemia **Coronavírus SARS-CoV2** (COVID-19);

2.7. Considerando todos os esforços que o estado de Rondônia tem empreendido para o enfrentamento desta crise de Saúde Pública, em especial adotando medidas para o diagnóstico do Vírus **Coronavírus SARS-CoV2** (COVID-19) em pacientes do Sistema Único de Saúde Estadual;

2.8. Considerando as medidas preventivas anunciadas pelo Ministério da Saúde/MS bem como a estratégia de fortalecimento da rede de monitoramento diário para acompanhar a evolução dos casos, juntamente com a Organização Mundial da Saúde (OMS) que emitiu alerta global sobre a importância da realização de testes laboratoriais para a rápida identificação do **Coronavírus SARS-CoV2**;

2.9. Considerando que este Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia-LACEN/RO tem a finalidade de dar apoio diagnóstico a todas unidades hospitalares do Sistema Único de Saúde Estadual, no diagnóstico laboratorial de média e alta complexidade;

2.10. Considerando que a Constituição Federal (CF) de 1988 estabelece a “Saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

2.11. Considerando que a Lei n. 8.080/90, artigo 6º, inciso VI, que prevê a “política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção”;

2.12. Considerando que a Portaria GM/MS nº 1.378/2013: competência da SVS a coordenação da preparação e resposta das ações de vigilância em saúde, nas emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, bem como a cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios na resposta a essas emergências; e que a Portaria Nº - 204, de 17 de Fevereiro de 2016: Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

3. **DO OBJETO E OBJETIVO**

3.1. **Do Objeto**

3.1.1. **"Aquisição Direta com Dispensa de Licitação em Decorrência de Calamidade Pública" de Rolos de Etiquetas Adesivas em Papel Couche de Alta Qualidade para Impressoras Térmicas**", em atendimento à demanda do fluxo de COVID-19, e demais agravos de notificação compulsórias em atendimento à demanda do Núcleo de Biologia Médica/GTEC/LACEN/RO, e a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, necessários à continuidade na identificação e rastreabilidade das amostras biológicas para realização dos exames propostos, **por um período de 180 (cento e oitenta) dias**, de acordo com as condições, quantidades e especificações discriminadas em Termo de Referência.

3.2. **Do Objetivo**

3.2.1. Atender a SOLICITAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, do Núcleo de Biologia Médica/GTEC/LACEN/RO, quanto **Aquisição Direta com Dispensa de Licitação em Decorrência de Calamidade Pública" de Rolos de Etiquetas Adesivas em Papel Couche de Alta Qualidade para Impressoras Térmicas**", em atendimento à demanda do fluxo de COVID-19, e demais agravos de notificação compulsórias, estas que notoriamente têm passado por aumento expressivo em **razão da epidemia de COVID-19 no Estado de Rondônia**, colocando seus insumos laboratoriais em estoque crítico, e que não podem sofrer interrupção de fornecimento tendo em vista que acarretaria a paralisação de serviços essenciais de diagnóstico para

manutenção da saúde dos cidadãos no período de epidemia, conforme especificações técnicas constantes no presente termo de referência.

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

3.3.1. Os licitantes deverão ofertar os *insumos/materiais* em conformidade com o descrito a seguir.

3.3.2. Os materiais ofertados deverão ter e ser (Compatíveis, Equivalentes, Similares e/ou Melhores) com os indicados para cada planilha.

3.3.3. Para a aquisição destes insumos deve-se atender as especificações técnicas abaixo.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERISTICA ITEM	UND.	QUANT.
01	299068	ETIQUETA AUTO-ADESIVA PARA IMPRESSORA TÉRMICA	<p>ETIQUETA ADESIVA, MATERIAL: PAPEL COUCHÊ, COR:BRANCA, APLICAÇÃO: IMPRESSORA TÉRMICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 1 COLUNA, ALTURA: 30 MM, LARGURA 50 MM Metragem: 31 metros (1000 etiquetas por rolo) Etiquetas Por Rolo: 1000 etiquetas 1 Colunas Diâmetro Interno Tubo: 1" (25,4mm) Adesiva Sem Serrilha Sem Picote</p> <p>ROLO COM 1.000 ETIQUETAS AUTO-COLANTES</p> <ul style="list-style-type: none"> • para uso externo; • prazo de validade: minimo 12 meses; • possuir Registro ANVISA (quando couber) 	ROLO	576

3.4. Das Garantia do Serviço/Materiais - Requisitos Técnicos Exigidos:

3.4.1. Especificações técnicas – os materiais devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado no item **3.2.2 Descrição Técnica do Objeto**;

3.4.2. Os Itens objeto desta aquisição devem ter validade mínima de 12(doze) meses e/ ou 75% do prazo de validade a contar da data de entrega dos produtos;

3.4.3. A(s) empresa(s) ganhadora(s) do certame deverá(ão) garantir a qualidade e integridade do material, ou seja, em qualquer sinal de defeito de funcionalidade durante o período de garantia o mesmo deverá ser trocado pelo fornecedor, sem ônus para a Administração.

3.4.4. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição do objeto que porventura seja entregue com defeito, danificado ou não compatível com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as suas expensas.

3.4.5. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3.4.6. A garantia do item do certame, consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos dos itens constantes na planilha provenientes de

fábrica, com as necessárias substituições;

3.4.7. Durante o período de garantia dos materiais e/ou serviços, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela reposição e entrega sem quaisquer ônus para a Administração Pública;

3.4.8. Aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição dos produtos ou de peças, existentes neste certame, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Interesse Público na Despesa

4.1.1. Compõe a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, uma estrutura de proporções significativas que envolvem Unidades de Saúde, sendo estas Hospitalares, Ambulatoriais e **Laboratoriais**.

4.1.2. De acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a SESAU/RO tem o dever de atender as orientações gerais, as diretrizes estabelecidas para implantação das redes hospitalares, criando mecanismos **para garantir os fluxos** e estrutura física mínima, mobiliário, **insumos** e equipamentos.

4.1.3. Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

4.1.4. Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

4.1.5. Considerando a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e a consequente publicação do Decreto nº 24.887 de 20/03/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020;

4.1.6. Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; (Grifou-se).

4.1.7. Considerando que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994);

A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório. (Acórdão 1162/2014-Plenário - Ministro Relator JOSÉ JORGE, 07.05.2014).

(...)

A contratação direta com base na emergência prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 deve ser adequadamente justificada, de maneira a se afastar qualquer tipo de dúvida quanto à regularidade no uso do dispositivo. (Acórdão 2641/2011 -Plenário - Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ, 29.09.2011).

(...)

A situação adversa ou emergencial, a ensejar a contratação direta, não pode ter se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, não pode, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação (Acórdão 2055/2013-Segunda Câmara - Relator - Ministro MARCOS BEMQUERER - 16.04.2011).

4.1.8. Considerando todos os esforços que o estado de Rondônia tem empreendido para o enfrentamento desta crise de Saúde Pública, em especial adotando medidas para o diagnóstico do Vírus **Coronavírus SARS-CoV2** (COVID-19) em pacientes do Sistema Único de Saúde Estadual;

- 4.1.9. Considerando as medidas preventivas anunciadas pelo Ministério da Saúde/MS bem como a estratégia de fortalecimento da rede de monitoramento diário para acompanhar a evolução dos casos, juntamente com a Organização Mundial da Saúde (OMS) que emitiu alerta global sobre a importância da realização de testes laboratoriais para a rápida identificação do **Coronavírus SARS-CoV2**;
- 4.1.10. Considerando a Lei Federal de Licitações e Contratos 8.666/93 e suas alterações;
- 4.1.11. Considerando o atual cenário de enfrentamento da Pandemia **Coronavírus SARS-CoV2 (COVID-19)** cujo o crescente número de casos notificados no Estado de Rondônia (*ultrapassa a marca de **183.144 casos notificados e testados para COVID-19 sendo destes: 110.868 descartados; 60.484 confirmados; 51.932 recuperados; 1.246 óbitos; até a data de 13/09/2020***);
- 4.1.12. Considerando os dados acima expostos temos hoje um cenário de **268 pacientes internados, 3.6002 em tratamento domiciliar**;
- 4.1.13. Considerando que o Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO, tem como sua principal finalidade a de dar apoio às unidades hospitalares do estado de Rondônia que fazem parte do Sistema Único de Saúde/MS, no apoio diagnóstico laboratorial de média e alta complexidade.
- 4.1.14. Considerando a demanda apresentada pelo setor de tecnologia da informação LACEN-NTI através dos documentos: Memorando nº 25/2020/LACEN-APOIO (0013446671) e Memorando-Circular demanda dos setores (0013447152), a pedido **URGENTE** do Núcleo de Biologia Médica para atendimento à demanda de registro e rastreamento automatizado via Sistema de Gerenciamento de Ambiente Laboratorial-GAL de amostras para diagnósticos do fluxos laboratoriais de COVID-19 e demais agravos de notificação compulsórias deste LACEN/RO.
- 4.1.15. Considerando que o registro de entrada de amostras provenientes do Sistema Único de Saúde de Rondônia para diagnóstico de COVID-19 carecem de cadastramento informatizado que permita a este LACEN/RO manter ampla e irrestrita rastreabilidade de resultados às unidades de saúde envolvidas no combate à pandemia de Coronavírus, assim como os demais agravos de notificação compulsórias restando detectado o estoque crítico de Etiquetas Adesivas para impressoras térmicas, por estas serem objeto de aquisição anterior à situação de pandemia, logo não havendo incorporação anterior desta alta demanda por etiquetas.
- 4.1.16. Considerando que este LACEN/RO utiliza em seus setores de análise de amostras, **etiquetas térmicas de alta precisão**, para auxiliar na identificação das amostras nos equipamentos Laboratoriais e no processo de “interfaceamento”, para melhoria de qualidade e execução no tempo das análises laboratoriais e rastreabilidade das amostras nos setores.
- 4.1.17. Considerando que o interfaceamento das amostras são identificadas através de etiquetas térmicas agilizando o processo de resultado dos agravos nos sistemas de Gerenciamento de Amostras, tais como, HOSPUB/DATASUS/MS (sorologia e Almoxarifado) GAL/DATASUS/MS (Biologia Médica, Ambiental e Animal), Harpya/INCQS/FIOCRUZ (Análise de produtos e Medicamentos).
- 4.1.18. Considerando ser o LACEN/RO o responsável por toda a análise de amostras referente a agravos de COVID-19, no Estado de Rondônia e sem a rastreabilidade de amostras através de impressão de etiquetas térmicas, seria praticamente impossível o processamento em tempo hábil das amostras que são recebidas diuturnamente.
- 4.1.19. Considerando e tendo em vista dar prosseguimento ao intento deste Laboratório Central de Saúde Pública-LACEN/RO na continuidade dos seus serviços sem prejuízo ao erário estadual, quanto a atender a demanda dos setores de diagnóstico no Núcleo de Biologia Médica Humana deste LACEN/RO com vistas a subsidiar a aplicação das etiquetas “Térmicas Direta”, adesivas nos tubos de amostras recebidas nesta unidade de saúde e posteriormente distribuídas aos seus respectivos setores, onde são especificamente para o rastreamento de amostras nos setores e execução de análise nos equipamentos interfaceados, onde são geradas de início independente do **agravo 02 (duas) etiquetas iniciais**, onde 01 (uma) acompanha a mostra na requisição e a outra vai adesivada/aderida a respectiva amostra (tubo ou recipiente apropriado). Em alguns setores tais como Biologia Molecular como no caso dos atendimentos aos exames para COVID-19, setores como a BACTERIOLOGIA nos casos dos exames microbiológicos, e a SOROLOGIA, são demandadas/geradas até 04 (quatro) etiquetas para identificar diferentes tipos amostras para análises.
- 4.1.20. Considerando que hoje nos mais diversos laboratórios de análises, a utilização das etiquetas térmicas para impressão de códigos de barras está largamente difundida como forma de agilizar os

processos, momento em que falamos da identificação de pacientes ou das amostras biológicas, que é de importância vital que a informação seja impressa com a máxima qualidade e de **etiquetas térmicas de alta precisão**. Onde a identificação de materiais/amostras biológicas é peça fundamental e de extrema importância para a rastreabilidade das amostras dentro do laboratório quanto há obtenção de informações mais seguras e concretas para auxiliar os envolvidos na hora e momento analítico, tomada de decisões e direcionamento de condutas laboratoriais.

4.1.21. Entende-se por rastreabilidade das amostras o monitoramento de todos os locais por onde a coleta circulou dentro de um laboratório de análises clínicas. Priorizar essa prática auxilia no controle de eventuais erros ao permitir o acesso aos dados do paciente, caso surja alguma ocorrência.

Rastreabilidade é a capacidade de identificar matérias-primas, insumos, materiais ou componentes de determinado produto ou serviço nas etapas do processo (recepção, produção, transformação e distribuição).

4.1.22. Geralmente, as falhas mais comuns nas rotinas laboratoriais são são pertinentes aos atrasos nos resultados e erros de digitação, nesses casos, a rastreabilidade favorece a identificação do setor responsável, ajudando a verificar onde estão os principais problemas para propor soluções e evitar a obstrução do fluxo dos procedimentos, isso acaba tornando a rastreabilidade um importante mecanismo de “ajuste” nas tarefas da rotina de um laboratório. Friza-se que sem essa possibilidade, o paciente teria que ser comunicado, a fim de agendar uma nova coleta para o laboratório realizar todas as etapas do exame novamente.

4.1.23. Quando isso acontece, muitas questões são colocadas em xeque: a capacitação técnica dos profissionais, a confiabilidade da empresa e a habilidade da gestão para propor soluções, já que esse tipo de problema poderia ser evitado com o simples uso da rastreabilidade. Como os resultados finais de um exame influenciam um considerável percentual de decisões clínicas em todas as áreas de assistência, a busca de alternativas para aumentar a confiabilidade desses procedimentos é fundamental. E isso em diferentes aspectos, já que a garantia de qualidade nesses serviços deve ser a meta dos gestores dessas áreas.

4.1.24. Logo o uso de equipamentos, insumos e o uso de recursos tecnológicos para assegurar a lisura nos resultados dos exames é essencial e imprescindível. Ainda que seja possível executar esse processo manualmente, tal prática é demasiadamente trabalhosa, insegura e ainda acentua o risco de erros na armazenagem dos dados. Realizar a rastreabilidade das amostras favorece o interfaceamento, pois em cada amostra é colocado uma numeração de controle (um código de barras), que é utilizada para integrar as informações no sistema, de modo a facilitar a análise de resultados.

4.1.25. O fluxo de atendimento é muito semelhante dentro de laboratórios: o paciente chega ao local, realiza o cadastro e é encaminhado para a coleta. Após esse procedimento, cada amostra recebe uma numeração que, além de identificar os exames a serem feitos e o paciente, também servem para fazer a **rastreabilidade das amostras**, ou seja monitorar os locais pelos quais a coleta passou e as etapas dessas amostras dentro do laboratório. Esse controle é importante principalmente quando surge alguma ocorrência, como atraso nos resultados, para que seja possível verificar em qual setor a amostra ficou parada (triagem, análise, liberação) e resolver o problema. Apesar da possibilidade de fazer a **rastreabilidade das amostras** de forma manual, esta prática não é muito comum dentro de laboratórios pois é muito trabalhosa. Nesses casos, o indicado é utilizar um sistema de gestão para laboratórios (LIS), no caso do LACEN/RO, é realizado pelo **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE AMBIENTE LABORATORIAL/GAL/MS, HOSPUB/DATASUS/MS e HARPYA/INCQS/FIOQRUZ e SUAS INTERFACES** que controlam todas as amostras pela leitura da numeração em código de barras e mostra em qual setor elas se encontram.

4.1.26. Considerando que com o cadastramento correto a possibilidade de localização das amostras mesmo depois de finalizado os exames (informamos que os laboratórios necessitam armazenar as amostras biológicas por determinado período dependendo da classificação do exame).

As amostras de materiais biológicos, tais como soro e plasma, coletadas e analisadas em estudos epidemiológicos ou clínicos, são habitualmente armazenadas para serem utilizadas em investigações múltiplas por um longo período de tempo. Os biobancos, coleções organizadas de material biológico humano, são fontes fundamentais de informações científica e clínica, e também essenciais para desenvolver pesquisas nas áreas de doenças infecciosas e de produtos vacinais. O armazenamento de materiais biológicos e a possibilidade de resgatá-los para fins de pesquisa ou para aprimorar a assistência médica com o desenvolvimento de inovações tecnológicas têm grande impacto no âmbito da saúde pública.

...

Em grandes estudos epidemiológicos ou clínicos, as amostras são muitas vezes colhidas, armazenadas e analisadas posteriormente. O tempo de armazenamento pode variar de dias a meses ou mesmo anos, e a temperatura também pode oscilar durante o período de armazenamento; isso ocorre por que muitas vezes torna-se inviável realizar as análises logo após a colheita, especialmente em animais de produção. Na medicina veterinária até agora, pouco tem sido publicado sobre a estabilidade do sangue total e de muitos marcadores bioquímicos (DEVANAPALLI et al., 2002; EHSANI, et al., 2008).

...

De acordo com Russel e Roussel (2007), a estabilidade dos analitos varia, mas a maioria é estável em temperatura de refrigeração (4 °C) por 24 a 36 horas, e, se um prazo mais longo for necessário antes que a amostra possa ser processada, o soro pode ser congelado a -20 °C, e/ou - 70°C, pois o congelamento tem mínimos efeitos sobre a maioria dos analitos. Entretanto, vários congelamentos e descongelamentos de uma amostra devem ser evitados, pois isso afeta a estabilidade de várias substâncias, especialmente as enzimas.

4.1.27. Considerando que a rastreabilidade das amostras também é uma peça importante para o interfaceamento, pois a mesma numeração é utilizada pelos sistemas e as informações ficam integradas, facilitando a análise e liberação dos resultados.

4.1.28. Considerando a atual conjuntura quanto a atual pandemia pelo COVID-19, o qual este LACEN/RO, além das amostras para todos os outros tipos de agravos recebe somente para atendimento ao COVID-19 em média aproximadamente 800 amostras/dia advindas de todos os 52 municípios do estado de Rondônia, além de atendermos as áreas fronteiriças do estado como: Mato Grosso / Acre / Amazonas / Bolívia(país), juntamente com mais outros tantos números de amostras para os demais casos de notificação compulsória que precisam e continuam sendo atendidas por este LACEN/RO.

4.1.29. Considerando que hoje é indiscutível a importância dos serviços laboratoriais para a saúde, tanto no monitoramento quanto na promoção e na recuperação dos pacientes. Laudos clínicos são revelados por análises laboratoriais, podendo intervir a tempo na prevenção e tratamento de diversas patologias e doenças, sendo este um serviço indispensável, a preocupação em reduzir ou eliminar erros deve ser alcançada.

4.1.30. Considerando que estratégias de gestão da qualidade, por meio da informatização nos laboratórios otimiza o processo de organização das informações, ajuda no tratamento humanizado, facilitações estratégicas e de relacionamento com os pacientes. Considerando que a informatização pode significar um diferencial, resultando em benefícios em todas os setores como: aumento da produtividade, otimização do tempo, maior segurança na emissão dos exames, aumento da qualidade técnica e, principalmente, da qualidade no atendimento aos pacientes.

4.1.31. Considerando que este LACEN/RO procura manter banco de cadastro atualizado, conseguindo definir o histórico das amostras que são recebidas nesta unidade, não sendo preciso realizar novamente o cadastramento dessa mesma amostras já que todas as informações estão armazenadas.

4.1.32. Considerando que é possível que os profissionais de todos os setores possam deter de informações sobre as amostras recebidas ou encaminhadas, priorizando assim o que deve ser levado em conta na hora do atendimento/recebimento, ou seja, um cadastro atualizado e de fácil acesso fornece uma consulta com maior qualidade e segurança aos profissionais envolvidos e com maior agilidade para os usuários.

4.1.33. Considerando que o registro correto das informações é uma grande vantagem para o laboratório, com um banco de dados, sendo possível buscar em uma biblioteca/soroteca de amostras biológicas uma melhor padronização de todos os dados. Também é possível reduzir e muito os espaços físicos e, ainda otimizar o tempo que antes era gasto em fichas de papel, que poderiam ser facilmente perdidas ou danificadas, levando em consideração que os dados digitais, quando tratados devidamente, garantem integridade, confidencialidade e inviolabilidade em relação as informações cadastradas.

4.1.34. Considerando que para os testes moleculares para COVID-19, têm sua demanda diretamente relacionada ao número de amostras que são trazidas diuturnamente a este LACEN/RO sendo estas que notoriamente têm passado por aumento expressivo em **razão da epidemia de COVID-19 no Estado de Rondônia**, colocando seus insumos laboratoriais em estoque crítico, e que não podem sofrer interrupção de fornecimento tendo em vista que acarretaria a paralisação de serviços essenciais de diagnóstico para manutenção da saúde dos cidadãos no período de epidemia.

4.1.35. Considerando que somente nos 07(sete) meses (Jan – Ago) do ano de 2019 foram realizados aproximadamente **117.016 (cento e dezessete mil, e dezesseis)** análises/exames de toda a Rede Hospitalar Estadual, e desse quantitativo apenas **447(quatrocentos e quarenta e sete) análises foram referentes a VÍRUS RESPIRATÓRIOS (conforme produção de 2.019 em anexo).**

4.1.36. Considerando que somente nos 07(sete) meses (Jan – Ago) do ano de 2020 já foram realizados aproximadamente **156.613 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TREZE)** análises/exames de toda a Rede Hospitalar Estadual, e desse quantitativo **62.186(SESENTA E DOI MIL, CENTO E OITENTA E SEIS) análises foram referentes a VÍRUS RESPIRATÓRIOS (conforme produção de 2.020 em anexo).**

4.1.37. Ou seja se olharmos em comparação com o ano anterior já superamos em **39.597(trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete)** análises a mais que em 2019 e desse quantitativo por conta do COVID-19 e outros vírus respiratórios ultrapassamos **61.739(sessenta e um mil, setecentos e trinta e nove)** análises em relação ao ano anterior, ainda estamos no início do 2º semestre do ano de 2020, ou seja com possibilidade de aumento ainda maior do número de análises a serem realizadas.

4.1.38. Considerando o que diz a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. (medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública COVID-19), especificamente seu art. 4º-G e incisos.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade

Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 4º **As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º.** [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\) \(grifo nosso\)](#)

4.1.39. Considerando atualmente o Decreto Estadual N° 24.871, de 16 de março de 2020. (situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado COVID-19).

Art. 1º Fica decretada a situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Estado de Rondônia, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 16 Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X, do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual nº 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos. **(grifo nosso)**

4.1.40. Considerando a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, de 20 de março de 2020, (art.4º-E), esta Convertida na Lei Federal nº 14.035 de 11 de agosto de 2020.

“Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no **caput** deste artigo conterá:

- I – declaração do objeto;
- II – fundamentação simplificada da contratação;
- III – descrição resumida da solução apresentada;
- IV – requisitos da contratação;
- V – critérios de medição e de pagamento;
- VI – estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sites especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;
- VII – adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

- I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e
- II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.”

4.1.41. Considerando que os itens pretendidos nesta solicitação para a aquisição são especificados por padrões usuais do mercado, dessa forma, a natureza dos objetos a serem contratados **é de natureza comum**, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, portanto, podem ser adquiridos por meio de processo licitatório.

4.1.42. Considerando que este LACEN/RO, figura como peça importante ao apoio ao diagnóstico junto as Vigilâncias: Epidemiológica, Ambiental e Sanitária do estado de Rondônia e de toda a região Norte do País.

4.1.43. Considerando que este LACEN/RO, é o responsável pela resposta rápida ao apoio diagnóstico às emergências de saúde pública de importância regional do estado de Rondônia, bem como a cooperação com os municípios e áreas fronteiriças tais como: estado do *Mato-Grosso, Acre, Amazonas, e até fronteira com a Bolívia(País)*, em emergências de saúde pública de importância estadual.

4.1.44. Assim, com o objetivo de melhor atender as instituições que demandam essas análises, bem como responder de modo mais rápido ao grande volume de análises solicitadas, é necessário que se ofereça à população um processo diagnóstico confiável e de qualidade. Para tanto almeja-se com o presente, a aquisição dos referidos insumos para que subsidiem a realização desses exames bem como a prestação de serviços de qualidade à população.

4.1.45. Diante do exposto manifestamos a Vossa Senhoria o interesse de abertura de processo administrativo e pedimos autorização em caráter de **URGÊNCIA quanto a " Aquisição Direta com Dispensa de Licitação em Decorrência de Calamidade Pública" de INSUMOS de Rolos de Etiquetas Adesivas em Papel Couche de Alta Qualidade para Impressoras Térmicas"**, Considerando a demanda apresentada pelo setor de tecnologia da informação LACEN-NTI através dos documentos: Memorando nº 25/2020/LACEN-APOIO (0013446671) e Memorando-Circular demanda dos setores (0013447152), a pedido **URGENTE** do Núcleo de Biologia Médica para atendimento à demanda de registro e rastreamento automatizado via Sistema de Gerenciamento de Ambiente Laboratorial-GAL de amostras para diagnósticos do fluxos laboratoriais de COVID-19 e demais agravos de notificação compulsórias deste LACEN/RO, e da Secretaria Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, necessários à realização dos exames propostos, **por um período de 180 (cento e**

oitenta) dias, de acordo com as condições, quantidades e especificações discriminadas em Termo de Referência.

4.2. DA EMERGENCIALIDADE

4.2.1. Considerando que os laboratórios tiveram de se adequar quanto a logística de cadastramento de amostras biológicas por conta do risco de contaminação da **COVID-19**;

4.2.2. Considerando que a demanda por **exames** cresceu exponencialmente para as instituições laboratoriais, mas é preciso lembrar que a população continua adoecendo, que as demais doenças não desapareceram, que os pacientes crônicos precisam de atendimento com frequência maior e, portanto, essas unidades de saúde seguem funcionando, mas com ajustes essenciais.

4.2.3. Considerando que a pandemia de Coronavírus tem apresentado alto índices de contágio, onde o número básico de reprodução do SARS-CoV-2 foi estimado em 2,74 (2,47 – 3,23), o que significa que, para cada caso, espera-se que ocorram em média de 2 a 3 casos secundários, quando introduzido em uma população totalmente susceptível. Outro parâmetro relevante é o tempo para duplicação da epidemia, que no momento encontra-se entre 1,7 a 2,93 dias. Considerando o elevado R-0 e o curto tempo de duplicação quando comparado a Influenza, a epidemia tende a apresentar uma concentração expressiva de casos um curto espaço de tempo.

4.2.4. Considerando que em países como China, Itália, Espanha e EUA, em poucas semanas o crescimento do número de casos foi suficiente para colapsar os sistemas de saúde local.

4.2.5. Considerando o atual cenário de enfrentamento da Pandemia **Coronavírus SARS-CoV2 (COVID-19)** cujo o crescente número de casos notificados no Estado de Rondônia (*ultrapassa a marca de **183.144 casos notificados e testados para COVID-19 sendo destes: 110.868 descartados; 60.484 confirmados; 51.932 recuperados; 1.246 óbitos; até a data de 13/09/2020***);

4.2.6. *Considerando os dados acima expostos temos hoje um cenário de **268 pacientes internados, 3.6002 em tratamento domiciliar***;

4.2.7. Mas, certamente, em meio a tantas incertezas, considerando os trágicos efeitos causados pela pandemia do novo coronavírus que impactam a vida social, econômica e política das pessoas de todo o mundo são notórios.

4.2.8. Considerando que o planejamento é, mais do nunca, uma importante estratégia para lidar com as adversidades.

4.2.9. Considerando que a capacidade de nos adaptarmos, é de uma forma motriz (que provê movimento) constante e que se não houver a adaptabilidade de todos os envolvidos nos processos, de nada adiantará ter uma diretriz quanto ao enfrentamento da atual pandemia.

4.2.10. Considerando que não somente nesse período de pandemia mas que atualmente hoje a maturidade e as adaptações as situações relacionadas ao processo pandemico pode ser a solução para a sustentabilidade dos laboratórios.

4.2.11. Considerando que o momento necessita de profissionais sejam ágeis e capazes de se adaptarem rapidamente às mudanças, assim como a tendência de que o desenvolvimento e a permanência desta característica seja exigida para que o sucesso possa ser estabelecido daqui para frente.

4.2.12. Certos que em um laboratório nem sempre é possível prever quais serão os problemas à serem enfrentados.

4.2.13. Diante deste cenário, após mapear detalhadamente todas as atividades laboratoriais, o melhor caminho é conhecer a fundo sobre quais são os riscos pertinentes.

4.2.14. Considerando que é preciso dedicação a um gerenciamento de riscos e a elaboração de um plano de ação.

O plano de ação é uma estratégia organizada e que segue uma metodologia definida para estabelecer as metas e os objetivos, as atividades que devem ser realizadas, os responsáveis por desenvolver cada uma delas, entre outras diretrizes, para que você possa atingir os melhores resultados possíveis durante o enfrentamento desta crise.

4.2.15. Considerando que a relação de um cadastramento eficiente e o monitoramento constante por parte deste LACEN/RO, com relação aos pacientes acometidos pelo COVID-19, e de possíveis contaminações,

conforme orientação do próprio Ministério da Saúde aos LACENs:

- Realizem **triagem criteriosa na recepção dessas amostras**, avaliando se as amostras estão acompanhadas das respectivas fichas de investigação;

4.2.16. Considerando dar prosseguimento ao intento deste Laboratório Central de Saúde Pública-LACEN/RO na continuidade dos seus serviços sem prejuízo ao erário estadual, quanto a atender a demanda dos setores de diagnóstico no Núcleo de Biologia Médica Humana deste LACEN/RO com vistas a subsidiar a **aplicação das etiquetas “Térmicas Direta” adesivas** nos tubos/frascos de amostras biológicas recebidas nesta unidade de saúde e posteriormente distribuídas aos seus respectivos setores, onde são ali triadas, analisadas e posteriormente armazenadas especificamente para o rastreamento de amostras nos setores e execução de análise em equipamentos de altíssima tecnologia e interfaceados.

4.2.17. Considerando que são geradas de início independente do **agravo 02 (duas) etiquetas iniciais**, onde 01 (uma) acompanha a mostra na requisição e a outra vai adesivada/aderida a respectiva amostra (tubo ou recipiente apropriado).

4.2.18. Considerando que em alguns setores tais como Biologia Molecular como no caso dos atendimentos aos exames para COVID-19, setores como a BACTERIOLOGIA nos casos dos exames microbiológicos, e a SOROLOGIA, **são demandadas/geradas até 04 (quatro) etiquetas** para identificar diferentes tipos amostras para análises.

4.2.19. Considerando que hoje nos mais diversos laboratórios de análises, a utilização das etiquetas térmicas para impressão de códigos de barras está largamente difundida como forma de **agilizar os processos**, momento em que falamos da identificação de pacientes ou das amostras biológicas, que é de importância vital que a informação seja impressa com a máxima qualidade e de **etiquetas térmicas de alta precisão**.

4.2.20. Considerando que a identificação de materiais/amostras biológicas é a peça fundamental e de extrema importância para a rastreabilidade das amostras dentro do laboratório quanto há obtenção de informações mais seguras e concretas para auxiliar os envolvidos na hora e momento analítico, tomada de decisões e direcionamento de condutas laboratoriais.

4.2.21. Considerando que o registro de entrada de amostras provenientes do Sistema Único de Saúde de Rondônia para diagnóstico de COVID-19 carecem de cadastramento informatizado que permita a este LACEN/RO manter ampla e irrestrita rastreabilidade de resultados às unidades de saúde envolvidas no combate à pandemia de Coronavírus, assim como os demais agravos de notificação compulsórias.

4.2.22. Considerando que resta detectado um estoque crítico de Etiquetas Adesivas para impressoras térmicas, neste LACEN/RO, por estas serem objeto de uma aquisição anterior à situação de pandemia, logo não havendo incorporação anterior desta alta demanda por etiquetas.

4.2.23. Considerando que este LACEN/RO utiliza em seus setores de análise de amostras, **etiquetas térmicas de alta precisão**, para auxiliar na identificação das amostras nos equipamentos Laboratoriais e no processo de “interfaceamento”, para melhoria de qualidade e execução no tempo das análises laboratoriais e rastreabilidade das amostras nos setores.

4.2.24. Considerando que o interfaceamento das amostras são identificadas nos equipamentos através de etiquetas térmicas através do código de barras nelas gravadas agilizando assim o processo de resultado dos agravos nos sistemas de Gerenciamento de Amostras, tais como, HOSPUB/DATASUS/MS (sorologia e Almoarifado) GAL/DATASUS/MS (Biologia Médica, Ambiental e Animal), Harpya/INCQS/FIOCRUZ (Análise de produtos e Medicamentos).

4.2.25. Considerando ser o LACEN/RO o responsável por toda a análise de amostras referente a agravos de COVID-19, no Estado de Rondônia e sem a rastreabilidade das amostras através de impressão em etiquetas térmicas, seria praticamente impossível o processamento em tempo hábil das amostras que são recebidas diuturnamente.

4.2.26. Considerando que a aplicação das etiquetas “Térmicas Direta”, adesivas nos tubos/frascos/recipientes de amostras recebidas neste LACEN, são especificamente para o rastreamento de amostras nos setores e execução de análise nos equipamentos interfaceados.

4.2.27. Considerando a alta demanda contínua de realização de diagnósticos de Coronavírus neste LACEN/RO em atendimento à rede SUS estadual e o fato de não poder haver interrupção de fornecimento

deste insumo, tendo em vista a imprescindível importância do processo de cadastramento automático e rastreabilidade dos resultados de exames de COVID-19 em combate à Emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional-ESPIN.

4.3. Das Quantidades

4.3.1. Para estimar a quantidade de Insumos a serem adquiridos, foi baseado de acordo com o solicitado pelo pelo setor de tecnologia da informação LACEN-NTI através dos documentos: Memorando nº 25/2020/LACEN-APOIO (0013446671) e Memorando-Circular demanda dos setores (0013447152), a pedido **URGENTE** do Núcleo de Biologia Médica para atendimento à demanda de registro e rastreamento automatizado via Sistema de Gerenciamento de Ambiente Laboratorial-GAL de amostras para diagnósticos do fluxos laboratoriais de COVID-19 deste LACEN/RO.

4.3.2. Foram subsidiadas nas solicitações constantes dos documentos abaixo relacionados:

Memorando 25 (0013446671)

Memorando-Circular demanda dos setores (0013447152)

Relatório SITUACIONAL GAL - FEV A AGO.2019 (0013578406)

Relatório SITUACIONAL GAL - FEV A AGO.2020 (0013578416)

4.3.3. *Considerando que somente nos 07(sete) meses (Jan – Ago) do ano de 2019 foram realizados aproximadamente **117.016 (cento e dezessete mil, e dezesseis) análises/exames de toda a Rede Hospitalar Estadual, e desse quantitativo apenas 447(quatrocentos e quarenta e sete) análises foram referentes a VÍRUS RESPIRATÓRIOS (conforme produção de 2.019 em anexo).***

4.3.4. *Considerando que somente nos 07(sete) meses (Jan – Ago) do ano de 2020 já foram realizados aproximadamente **156.613 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TREZE) análises/exames de toda a Rede Hospitalar Estadual, e desse quantitativo 62.186(SESENTA E DOI MIL, CENTO E OITENTA E SEIS) análises foram referentes a VÍRUS RESPIRATÓRIOS (conforme produção de 2.020 em anexo).***

4.3.5. *Ou seja se olharmos em comparação com o ano anterior já superamos em **39.597(trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete) análises a mais que em 2019 e desse quantitativo por conta do COVID-19 e outros vírus respiratórios ultrapassamos 61.739(sessenta e um mil, setecentos e trinta e nove) análises em relação ao ano anterior, ainda estamos no início do 2º semestre do ano de 2020, ou seja com possibilidade de aumento ainda maior do número de análises a serem realizadas.***

4.3.6. Utilizamos também as recomendações técnicas indicadas na **Portaria GM/MS 1.101, de 12/06/2002** para definir o quantitativo de exames baseado nos parâmetros assistenciais per capta para a assistência ambulatorial esperada da demanda gerada, bem como o quantitativo de exames realizados pelo laboratório, acrescidos do percentual de 30% esperado de aumento para os serviços ofertados, tendo em vista a demanda reprimida para a assistência laboratorial para tomarmos como parâmetro na definição do quantitativo de exames necessários para atender a Rede Hospitalar Estadual observando todas as suas particularidades, além de contemplar outros serviços que estão em fase de implantação e implementação.

4.3.7. Neste contexto considerando o artigo 24 da Lei 8.080 (Lei do SUS) que determina que apenas serviços complementares podem ser realizados pela iniciativa privada, cabendo ao poder público a realização dos serviços essenciais, expomos o que se segue.

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde-SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público."

4.3.8. Não obstante a isso, no tocante a organização da Rede de patologia Clínica Estadual, esta deve ser coerente com as diretrizes de descentralização, regionalização e hierarquização, evocando o caráter de apoio das atividades do laboratório para a resolutividade da atenção, seja no âmbito das ações de promoção à saúde, na atuação de equipes de Agentes de Saúde e do Programa de Saúde da Família, dos serviços especializados, ambulatórios e serviços hospitalares em todos os seus vários níveis de complexidade.

4.3.9. De acordo com o exposto acima, solicitamos a aquisição dos insumos anteriormente descritos, e que os mesmos sejam de acordo com o especificado e em conformidade com o que foi solicitado no item **3.2.2 Descrição Técnica do Objeto**, para seu uso no apoio-diagnóstico.

5. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1. Do Local e Forma de Entrega

5.1.1. O INSUMOS E MATERIAIS deverão ser entregues **DE FORMA ÚNICA** mediante solicitação pela Gerência deste LACEN/RO estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. **OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES EXCLUSIVAMENTE NO: Almoxarifado do LACEN/RO sito à rua:** Anita Garibaldi, 4130 – Bairro Costa e Silva. CEP. 76.803-620 na cidade de Porto velho/RO das 7:00 às 13:00h, de segunda a sexta-feira, horário: 07:30 as 11:30 ou 14:00 as 17:30, conforme necessidade e solicitação da unidade;

5.1.3. Os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, livre de umidade, sem inadequação de conteúdo, contendo as condições de temperatura exigida em rótulo e com numero do registro emitido pela ANVISA/ MS (quando couber).

5.1.4. Todos os materiais, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas, numero de lote que também deverão estar descritos na Nota Fiscal, data de fabricação e validade do material, nome do responsável técnico e registro do mesmo no conselho de classe, número do registro na ANVISA (quando couber) e outras informações que se fizerem necessárias e pertinentes, em português.

5.1.5. Deverão ser entregues **DE UMA ÚNICA VEZ mediante solicitação da Gerência deste LACEN/RO conforme constante do quadro de especificação técnica do objeto**, e todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6. O acompanhamento da execução e a fiscalização da entrega dos materiais solicitados serão feitos pela comissão de certificação de recebimento de material, conforme portaria nº 0662/GAB/SESAU.

5.1.7. Do Prazo

5.1.8. O objeto deverá ser entregue, **NO MENOR PRAZO, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 20 (vinte) dias consecutivos, improrrogáveis**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho – NE ou outro documento equivalente.

5.1.9. O prazo de entrega será considerado como critério de análise de conformidade técnica, logo o proponente deve determinar o prazo de entrega com precisão, considerando todas variáveis e contingências possíveis da conjuntura da atual situação de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tratando-se de elemento determinante da proposta de fornecimento a ser considerada com rigor e passível de todas as sanções pertinentes.

5.1.10. A apresentação de prazos de entrega na proposta comercial de forma a adquirir vantajosidade no chamamento público, sem haver sua respectiva capacidade de execução posterior, terá seu não cumprimento passível de ser enquadrado como **infração administrativa contratual de natureza grave, punível com multa do maior grau de aplicação**;

5.1.11. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

5.1.12. Considerando período limite de calamidade pública estabelecido e a emergencialidade da aquisição, a priori **não serão admitidos dilação de prazos de entrega pra estas aquisições**, a critério da gestão da unidade demandante, pois trata-se de demanda para atender o crescimento exponencial de casos de COVID-19 em Rondônia, sendo a possível extrapolação do prazo de entrega passível de multa/dia de atraso conforme estipulado neste Termo de Referência;

5.1.13. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega estipulado na proposta, é de obrigação da empresa a apresentação de justificativa comprovada de motivo superveniente ou de força maior com antecedência mínima de 72 horas do fim do prazo para considerações no planejamento de trabalho da unidade. Mediante o histórico de consolidação da epidemia nacional sustentada de Coronavírus, contingências relacionadas à pandemia não podem ser caracterizadas como imprevisíveis, motivo superveniente ou de força maior;

5.1.14. A justificativa circunstanciada formal de não cumprimento de prazo deverá ser encaminhada ao LACEN/SESAU/RO instruída com documentos probatórios e com antecedência mínima de 72 horas do fim do prazo, esta que decidirá a possibilidade de prorrogação, ou determinará a cominação das multas cabíveis.

5.1.15. Os materiais e insumos de consumo laboratorial serão entregues de forma única, conforme solicitação de fornecimento da unidade demandante do LACEN/RO, realizada conforme necessidade de saúde pública, esta que deve ser elaborada pela equipe técnica especializada e oficializada por Ordem de Fornecimento e/ou emissão e envio da respectiva Nota de Empenho, sendo que os prazos de entrega passará a contar a partir do ato de solicitação de fornecimento à empresa, de forma URGENTE NO MENOR PRAZO, não podendo ultrapassar o limite de 20 dias corridos.

5.2. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo

a.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 24 horas, contados da convocação;

a.2. Iniciar o fornecimento do bem, conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência e no edital de licitações;

a.3. A contar da solicitação e entrega das Notas de Empenho, a entrega do serviço deverá ser realizada em até 48 horas.

5.3. DO CONTRATO

5.3.1. A nota de Empenho terá valor contratual conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

5.4. DO RECEBIMENTO

5.4.1. O objeto deste certame será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

5.5. O Recebimento Provisório

5.5.1. Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo máximo de 03 (três) dias máximo de até 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Edital. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;

5.5.2. Lista de verificação de recebimento provisório:

1) Compatibilidade quantitativa e qualitativa do objeto recebido com a proposta apresentada na concorrência;

2) Coerência e regularidade da Nota Fiscal;

5.6. O Recebimento Definitivo

5.6.1. Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.6.2. O recebimento definitivo será procedido depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos previstos e consequente aceitação. Lista de verificação de recebimento definitivo:

1) Conferência Tecnológica do cumprimento de requisitos técnicos exigidos para o objeto do certame;

2) Teste de operação laboratorial para aferição da efetividade de resultados;

3) Conferência de certidões, validade, registros, dentre outros. O recebimento definitivo dar-se-á através de confecção de Termo de Recebimento Definitivo e Relatório de Fiscalização no respectivo processo SEI de aquisição do objeto;

5.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

5.6.4. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

5.6.5. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento.

5.6.6. As embalagens deverão ser adequadas para armazenagem de maneira que garanta a integridade dos itens;

5.6.7. O itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Secretaria;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício por conta da programação orçamentária, em atenção ao Despacho LACEN-ASTEC (0013449829), informamos a Vossa Senhoria que de acordo com a Lei 4.647, de 18 de novembro de 2019 - Plano Plurianual 2020 - 2023, a despesa ora informada foi planejada para ser executada conforme descrito na programação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Aquisição Direta com Dispensa de Licitação em Decorrência de Calamidade Pública” de Rolos de Etiquetas Adesivas em Papel Couche de Alta Qualidade para Impressoras Térmicas”, em atendimento à demanda do fluxo de COVID-19, e demais agravos de notificação compulsórias em atendimento à demanda do Núcleo de Biologia Médica/GTEC/LACEN/RO, e a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, necessários à continuidade na identificação e rastreabilidade das amostras biológicas para realização dos exames propostos, por um período de 180 (cento e oitenta) dias , de acordo com as condições, quantidades e especificações discriminadas em Termo de Referência.	
Resposta ao:	Despacho LACEN-ASTEC (0013449829)
Indicação do Projeto/Atividade:	10.302.2034.2442 - Combate á Calamidade Pública - Coronavírus (COVID-19) 10.302.2034.2446 - Custear Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação a Pandemia do Coronavírus- COVID-19 (Lei Complementar nº 173, de 2020.)
Indicação da Fonte de Recursos:	0100 - Recursos Ordinários 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde
Natureza da Despesa:	33.90.30 - Material de Consumo

*Informação nº 389/2020/SESAU-NPPS (0013502319).

6.2. Ressalta-se ainda que a informação é exclusivamente para indicação da programação prevista no PPA, cabendo a anuência de execução da despesa neste Exercício ao ordenador, desde que, tenha no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

6.3. Diante a natureza do objeto de **ENTREGA ÚNICA**, o empenhamento da despesa deve ser de **EMPENHO NA MODALIDADE ORDINÁRIA** para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento **será efetuado em parcela única à efetiva entrega dos materiais**, conforme cumprimento da solicitação de fornecimento da unidade demandante do LACEN/RO, realizada conforme necessidade de saúde pública pela equipe técnica especializada, e oficializada por Ordem de Fornecimento e/ou emissão e envio da respectiva Nota de Empenho.

7.2. **Não será realizado pagamento antecipado para este certame;**

7.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias físicas enviadas junto ao lote dos materiais pela Contratada, bem como deverão ser enviados em formato digital (PDF) a Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal da empresa e documentos pessoais do representante da empresa, para o e-mail institucional da unidade demandante, cito lacen_ro@hotmail.com, devendo conter no corpo da Nota Fiscal:

- a) a descrição dos materiais laboratoriais recebíveis enviados no lote;
- b) o(s) mês(es) de referência do fornecimento;
- c) o número do chamamento público referente à aquisição;

d) o número da nota de empenho vinculatória da aquisição;

e) Dados da Conta Bancária da empresa vencedora do certame.

7.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Ou seja o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será de 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, sendo 15 dias para recebimento provisório somado a 08 dias para o recebimento definitivo e 07 dias para o pagamento da Nota fiscal/Fatura, totalizando 30 (trinta) dias após sua apresentação, em conformidade com os itens **7.2 e 7.3**.

7.5. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual, salvo parcelas incontroversas.

7.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.10. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.14. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

7.15. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e**

Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

8. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. **NÃO SERÁ PERMITIDA** A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL E CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

9. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

9.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

9.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

9.3. Diante do exposto **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

10. **DA HABILITAÇÃO**

10.1. **Habilitação Jurídica**

10.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá em:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. **Qualificação Técnica**

10.2.1. Em conformidade com a ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 em seu Art. 3º parágrafo I:

*Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais **relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns**, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:*

*I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - **fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica; (Negritou-se)***

10.2.2. Na ausência dos dados indicados acima em especial do reconhecimento de firma em cartório competente, antecipa-se a diligência prevista no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam: Notas fiscais de compra e venda, cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação dentre outros.

10.3. **Qualificação Econômico Financeira**

10.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

10.4. **DAS EMPRESAS INSCRITAS NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES-SICAF**

10.4.1. **Caso a Licitante esteja inscrita no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF** (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web>), ou **Cadastro Geral de Fornecedores-CAGEFOR/RO** (<http://cagefor.supel.ro.gov.br/Consulta>) **fica desobrigado a apresentar os documentos relativos à Qualificação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal** (Art.1º, §2º, Decreto 3.722/2001), desde que já constem no respectivo cadastro devidamente regulamentados.

10.4.2. Caso algum documento constante do cadastro esteja com prazo de validade vencido, o licitante deverá encaminhá-lo junto com a proposta.

10.5. **Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- b) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- f) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440).

10.6. **Regularização Trabalhista**

10.6.1. A documentação relativa à trabalhista, consistirá em:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa

10.6.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo

10.7. **Dos demais documentos para habilitação:**

10.7.1. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

10.7.2. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas na Constituição do Estado e legislações esparsas, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

10.7.3. Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.7.4. **Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo**, conforme Decreto Estadual N° 24.908, de 27 de março de 2020 diz em seus artigos que:

Dispõe sobre **a emissão, a prorrogação do prazo de validade da Certidão Negativa**, prevista no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, e da suspensão do cancelamento de parcelamento em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

...

Art. 1º Fica prorrogada por 90 (noventa) dias a validade das Certidões Negativas de Tributos Estaduais - CNTE, e das Certidões Positivas de Tributos Estaduais com Efeito Negativo - CPE, válidas na data da publicação do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.”.

Art. 2º Para fins de emissão de Certidão Negativa, de Certidão Positiva com Efeito Negativo e para considerar o sujeito passivo em situação que permitiria a emissão da certidão negativa, conforme previsto no Capítulo VII do Título VII do RICMS-RO, deverá ser considerada a situação da regularidade fiscal perante a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, no dia 20 de março de 2020, data em que foi decretada a Calamidade Pública em razão da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo valerá enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública, em decorrência da pandemia do COVID-19.

...

Art. 4º As disposições deste Decreto estão em consonância à publicação do Decreto nº 24.887, de 2020, bem como com os problemas advindos pela pandemia do Coronavírus, que podem causar dificuldades ao cidadão rondoniense no cumprimento dos prazos junto à Secretaria de Estado de Finanças -SEFIN.

11. **DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. **Da Contratante**

11.1.1. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

11.1.2. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

11.1.3. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.

11.1.4. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;

11.1.5. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

11.1.6. Elaborar Termos Aditivos nos casos de incremento de novos exames e quantidades pactuadas.

11.2. **Da Contratada/Fornecedor**

11.2.1. Além daquelas exigidas em Lei 8.666/93, deverá:

11.2.2. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que os materiais adquiridos sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

11.2.3. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados. Deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a entrega do objeto;

11.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os materiais em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte mesmo após ter sido recebido definitivamente;

11.2.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

11.2.6. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

11.2.7. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos.

11.2.8. Em observância ao disposto no Art. 7º do Decreto Estadual Nº 21.264/2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme disposto no caput, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências, as empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

11.2.9. evitem o uso de equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

11.2.10. realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

11.2.11. prevejam a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis;

11.2.12. Para fins de comprovação do cumprimento ao disposto no inciso VII, letra (b), deverá apresentar cópia do certificado de participação de seus empregados/colaboradores no treinamento até o 6 mês de execução do Contrato junto aos documentos de liquidação da despesa.

11.2.13. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

11.2.14. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

12. **SANÇÕES**

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

12.2. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

12.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);

12.4. Multa de 5% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

12.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.

13. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

13.1. A nota de Empenho terá valor contratual conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

...

§ 2o Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

...

§ 4º É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

13.2. Os contratos originados terão vigência de **180(CENTO E OITENTA) DIAS**, improrrogáveis.

14. **DA GARANTIA DO CONTRATO**

14.1. No ato da assinatura do Instrumento Contratual, a contratada deverá apresentar garantia contratual, que se limita em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato a ser assinado. As garantias podem ser apresentadas sob 3 (três) formas:

- a) **Caução em Dinheiro ou títulos da dívida pública;**
- b) **Seguro Garantia;**
- c) **Fiança Bancária.**

15. **DO REAJUSTE DO CONTRATO**

15.1. Só será admitida a correção monetária ou reajuste nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

15.2. É vedado qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

16. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. Quando da contratação dos serviços, no mínimo 2 (dois) servidores efetivos que fiscalizará o recebimento dos serviços e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado, promovendo o recebimento e certificação da despesa conforme consta neste Termo de Referência. Portaria COMISSAO RECEBIMENTO LACEN/RO - 1479/02/06/2020 (0013578383)

17. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

17.1. Na modalidade adotada de concorrência via Chamamento Público, a estimativa de preço é equivalente às propostas dos fornecedores, sem prejuízo de pesquisas posteriores para aferição de compatibilidade com os preços do mercado especializado nas condições de mercado vigentes.

17.2. Pesquisas realizadas pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços-GPEAP/SUPEL e/ou pelo setor técnico da área competente do LACEN/RO, poderão servir de referência para o exame de conformidade e aceitação da proposta.

17.3. A justificativa de preço será pautada nas legislações pertinentes, de acordo com a **Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, onde se incluem medidas de regulamentação dos atos administrativos relacionados à dispensa de licitação, bem como sua alteração trazida pela **Medida Provisória No. 926, de 20 de março de 2020**, que versa sobre o tema de estimativa de preços da seguinte forma:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

[...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) **Portal de Compras do Governo Federal;**
- b) **pesquisa publicada em mídia especializada;**
- c) **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;**
- d) **contratações similares de outros entes públicos; ou**
- e) **pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e**

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

17.4. Complementarmente a **Portaria Estadual No. 63/CGE, de 20 de março de 2020**, versa que:

Art. 2º - As despesas assumidas sem observar o devido processo ordinário de compras e licitações, ainda que pautadas em previsão legal e circunstâncias temporárias que a legitimam para atingir finalidade pública efetiva, estas – também - devem ser pautadas por mecanismos que garantam a fidedignidade formal e material das instruções, mitigação de riscos e instrumentos da salvaguarda de transparência e governança.

Parágrafo único. Não obstante a celeridade processual demandada para as situações de urgência e calamidade pública, é de imperiosa importância que se proceda cautela nas instruções de contratações diretas nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93 ou conforme o art. 4º da Lei n. 13.979/2020, em especial dando importância as seguintes medidas mitigadoras de riscos e de salvaguarda da governança, entre outras previstas na legislação aplicável, que :

I – No planejamento da contratação:

[...]

h) **Faça constar dos processos de dispensa de licitação, especialmente nas hipóteses de contratação emergencial, a justificativa de preços a que se refere o inciso III do art. 26 da Lei 8.666/1993, mesmo nas hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à Administração, mediante a verificação da conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos.**

18. **23. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

18.1. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços – SAMS, e serão processadas e julgadas pelo **MENOR VALOR POR ITEM**, considerando-se as ponderações em relação à especificação técnica do material;

18.2. Na proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

18.3. Mediante a urgência da aquisição gerada pela progressão da situação de calamidade pública, em atendimento ao interesse público da Emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional de combate ao Coronavírus, pode haver ponderações em relação ao custo-benefício relacionado ao **MENOR PRAZO PARA ENTREGA** à interesse da Administração, de forma a permitir a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, considerado a urgência em manter os serviços da Unidade no enfrentamento do Covid-19, no período de vigência da Calamidade Pública em decorrência da Pandemia.

18.4. Tratando-se de necessidade de aquisição de caráter emergencial para atendimento de demanda de saúde pública em combate à epidemia de COVID-19 em Rondônia, as concorrentes devem tratar a apresentação do prazo de entrega como fator determinante da proposta, devendo para tal haver todas as considerações e previsões técnicas necessária para estipulação de uma prazo exequível mediante o cenário de pandemia de Coronavírus, sendo de sua inteira responsabilidade da proponente apresentar proposta de prazo de entrega de forma a afastar a inexecuibilidade de sua proposta e respectivas sanções cabíveis.

18.5. **A empresa concorrente ao efetivar apresentação de proposta comercial para o certame estará assumindo ato vinculatório à todas as cláusulas do Termo de Referência como termos contratuais do fornecimento do objeto, suas respectivas condições, responsabilidades, sanções, condições gerais, supressões, acréscimos, dentre outros expressos no Termo de Referência do Chamamento Público, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial dos termos contratuais. Durante o período de vinculação de responsabilidade da proponente com o fornecimento desta aquisição pública, a empresa poderá a qualquer tempo ser convocado para assinatura de contrato dentro dos termos previamente estabelecido no Chamamento Público.**

18.6. **Para análise técnica da proposta as empresas deverão fornecer BULA/MANUAIS COMPLETOS DOS CONJUNTOS DE KIT REAGENTES E INSUMOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, ou similar onde conste**

todas as características técnicas laboratoriais que torne possível uma avaliação técnica ampla e consistente dos insumos pelos especialistas da unidade demandante.

18.7. **Mediante a alta especialização dos Conjuntos de Kits Reagentes e Insumos Laboratoriais é opcional a entrega de informações complementares do equipamento através de folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos do objeto com informações comerciais resumidas, de características genéricas, que não permitam uma avaliação técnica consistente do objeto ofertado, serão considerados apenas como informação complementares.** Somente será considerado prospecto, manual e /ou catálogo extraído via internet, se o mesmo constar o endereço do site.

18.8. As empresas vencedoras deverão apresentar a cópia da Publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto na ANVISA, observando-se a validade. Contudo, existem produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, sendo publicada no Diário Oficial da União a Dispensa de Registro destes produtos, devendo ser apresentada cópia desta Publicação (conforme item 3.2, pág. 14, Vigilância Sanitária e Licitação Pública). Os materiais de consumo que não necessitem de registro nem cadastro, a empresa deverá justificar e comprovar a isenção de registro ou cadastro.

19. **CASOS OMISSOS**

19.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

20. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

20.1. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, e outros pertinente ao mercado especializado em fornecimento de materiais de consumo e permanentes laboratoriais, e etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

20.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

20.3. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, motivo pelo qual as propostas devem estar balizadas por este regulamento em todas suas etapas de execução.

20.4. Cumprir e fazer cumprir em caráter contratual todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência, independente de firmamento contratual, motivo pelo qual a apresentação de proposta está condicionada à aceitação de seus termos.

20.5. **A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas do objeto contratado em até cinquenta por cento (50%) do valor inicial do contrato, respeitando os limites da Lei Federal 13.979, de 06/02/20, e sua respectiva alteração via Medida Provisória 926, de 20/03/20, esta que versa em seu Art. 4º-I-“Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a Administração Pública poderá prever que os contratos fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.”**

20.6. **Caso seja detectado e comprovado no decorrer da presente compra comportamento inidôneo ou leviano de concorrente, como declarações falsas ou inconsistentes geradores de obtenção de vantagem na concorrência pública, de forma a retardar o objetivo final proposta pelos autos em resposta à situação de calamidade pública gerada pela pandemia de COVID-19, a empresa responsável estará passível de enquadramento em sanção administrativa de alto grau de gravidade, desclassificação, cancelamento do vínculo de fornecimento do objeto, bem como à inscrição da empresa nos cadastros de inadimplemento com o Estado de Rondônia e impedimento de licitar.**

20.7. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e

disposições de direito privado.

20.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições estabelecidas na licitação.

20.9. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

20.10. Fica vedado a aplicação o disposto no Decreto Estadual nº 21.675/2017 de 03 de março de 2017 no condizente às cotas para microempresa e empresa de pequeno porte.

20.11. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.12. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo.

20.13. As aquisições realizadas deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020;

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

(...)

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: [\(Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#).

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

20.14. Deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda,

modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2o Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 3o A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

~~**§ 4o** (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

§ 5o Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 6o A margem de preferência de que trata o § 5o será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011) (Vide Decreto nº 7.709, de 2012) (Vide Decreto nº 7.713, de 2012) (Vide Decreto nº 7.756, de 2012)

I - geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 7o Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5o. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011) **§ 8o** As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5o e 7o, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 8o As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5o e 7o, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 9o As disposições contidas nos §§ 5o e 7o deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - ao quantitativo fixado com fundamento no § 7o do art. 23 desta Lei, quando for o caso. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5o poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico,

medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei no 10.176, de 11 de janeiro de 2001. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5o, 7o, 10, 11 e 12 deste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 15. As preferências dispostas neste artigo prevalecem sobre as demais preferências previstas na legislação quando estas forem aplicadas sobre produtos ou serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

20.15. Considerando o Inciso IX do Artigo 10 da Lei nº 8.429 de 02 de Junho de 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, mal baratemento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

20.16. Considerando Artigo 38 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

20.17. Considerando Artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do

efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

20.18. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

21. **ANEXOS**

SAMS LACEN-ASTEC (0013578263)

Portaria COMISSAO DE RECEBIMENTO LACEN (0013578383)

Memorando 25 (0013446671)

Memorando-Circular demanda dos setores (0013447152)

Termo de Abertura LACEN-ASTEC (0013447727)

Memorando 71 (0013449637)

Autorização SESAU-GAB (0013556266)

Informação nº 389/2020/SESAU-NPPS (0013502319)

Relatório SITUACIONAL GAL - FEV A AGO.2019 (0013578406)

Relatório SITUACIONAL GAL - FEV A AGO.2020 (0013578416)

Parecer Referencial 1/2020-PGE/RO (0013578430)

Portaria SUPEL/RO No. 62/2020 -Fluxo Cham.Publico (0013578442)

Portaria CGE/RO No. 63/2020-Boas Práticas em Emerg. (0013578449)

Portaria SUPEL/RO No. 65/2020 -Fluxo Cham.Publico (0013578455)

Checklist Parecer Referencial 1/2020-PGE/RO - LACEN-ASTEC (0013578462)

Porto Velho/RO, 18 de setembro de 2020.

ELABORADO POR: João Alex dos Santos Muniz

Cargo/Órgão: Téc. Laboratório /ASTEC/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300068897

REVISADO por: Wedner Moreira Cavalcante Junior

Cargo/Órgão: Adm Redes e Sistemas Laboratoriais Lacen/Lafron /SESAU/RO

Matrícula: 300127889

REVISADO por: Celina Aparecida Bertoni Lugtenburg

Cargo/Órgão: Farmacêutica Bioquímica/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300049872

REVISADO por: Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonça

Cargo/Órgão: Assessora Técnica-Biomédica/ LACEN/SESAU

Matrícula: 300053662 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO

Aprovado por: Ciciléia Correia da Silva

Cargo/Órgão: Diretora Geral-Biomédica/ LACEN/SESAU

Matrícula: 300022570 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO

Na forma do que dispõe o artigo 7º, parágrafo 2º e incisos I, II, da Lei nº 8.666/93, APROVO o presente Termo de Referência, declaro e dou fé às laudas de 01 a 20 e de seus anexos.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde

SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Assistente**, em 18/09/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wedner Moreira Cavalcante Junior, Assessor(a)**, em 18/09/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 21/09/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonca, Gerente**, em 21/09/2020, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicileia Correia da Silva, Diretor(a)**, em 21/09/2020, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **CELINA APARECIDA BERTONI LUGTENBURG, Chefe de Unidade**, em 21/09/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18



caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013577392** e o código CRC **B39DD932**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0046.358458/2020-81

SEI nº 0013577392



Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS

Órgão Requirante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – LACEN/RO			Nº Processo:	0046.358458/2020-81
Fonte de Recurso:	0110/0209	Programa de Trabalho:	10.302.2034.2442 10.302.2034.2446	Fonte de Recurso:	33.90.30
Exposição de Motivo:	<p>Aquisição Direta com Dispensa de Licitação em Decorrência de Calamidade Pública” de Rolos de Etiquetas Adesivas em Papel Couche de Alta Qualidade para Impressoras Térmicas”, em atendimento à demanda do fluxo de COVID-19, e demais agravos de notificação compulsórias em atendimento à demanda do Núcleo de Biologia Médica/GTEC/LACEN/RO, e a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, necessários à continuidade na identificação e rastreabilidade das amostras biológicas para realização dos exames propostos, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com as condições, quantidades e especificações discriminadas em Termo de Referência.</p>			Referente Documento:	<p>Termo de Abertura LACEN-ASTEC (0013447727); Memorando 25 (0013446671) Memorando 71 (0013449637)</p>

INSUMOS –LACEN/RO

ITEM	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICA/COMPLEMENTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	Marca	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	299068	ETIQUETA AUTO-ADESIVA PARA IMPRESSORA TÉRMICA	<p>ETIQUETA ADESIVA, MATERIAL: PAPEL COUCHÊ, COR:BRANCA, APLICAÇÃO: IMPRESSORA TÉRMICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 1 COLUNA, ALTURA: 30 MM, LARGURA 50 MM Metragem: 31 metros (1000 etiquetas por rolo) Etiquetas Por Rolo: 1000 etiquetas 1 Colunas Diâmetro Interno Tubo: 1” (25,4mm) Adesiva Sem Serrilha Sem Picote</p>	ROLO	576			

		ROLO COM 1.000 ETIQUETAS AUTO-COLANTES					
		<ul style="list-style-type: none"> • para uso externo; • prazo de validade: minimo 12 meses; • possuir Registro ANVISA (quando couber) 					

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 (sessenta) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

A empresa vencedora deverá **apresentar** no ato da entrega do objeto, juntamente com a **Nota Fiscal/Fatura**, os seguintes **documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS** junto a **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS, DÉBITOS TRABALHISTAS e DE REGULARIDADE DO FGTS** devendo mantê-las em regularidade até o final do contrato. (Arts. 29 e 55, XIII, da Lei 8666/93).

Porto Velho/RO, 18 de setembro de 2020.

ELABORADO POR: João Alex dos Santos Muniz

Cargo/Órgão: Téc. Laboratório /ASTEC/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300068897

REVISADO por: Wedner Moreira Cavalcante Junior

Cargo/Órgão: Adm Redes e Sistemas Laboratoriais Lacen/Lafron /SESAU/RO

Matrícula: 300127889

REVISADO por: Celina Aparecida Bertoni Lugtenburg

Cargo/Órgão: Farmacêutica Bioquímica/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300049872

REVISADO por: Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonça

Cargo/Órgão: Assessora Técnica-Biomédica/ LACEN/SESAU

Matrícula: 300053662 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO

Aprovado por: Ciciléia Correia da Silva

Cargo/Órgão: Diretora Geral-Biomédica/ LACEN/SESAU

Matrícula: 300022570 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO

Na forma do que dispõe o artigo 7º, parágrafo 2º e incisos I, II, da Lei nº 8.666/93, APROVO o presente Termo de Referência, declaro e dou fé às laudas de 01 a 20 e de seus anexos.

Art. 7o As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2o As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde

SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Assistente**, em 18/09/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wedner Moreira Cavalcante Junior, Assessor(a)**, em 18/09/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 21/09/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonca, Gerente**, em 21/09/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicileia Correia da Silva, Diretor(a)**, em 21/09/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELINA APARECIDA BERTONI LUGTENBURG, Chefe de Unidade**, em 21/09/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013578263** e o código CRC **17B14312**.



Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0046.358458/2020-81

SEI nº 0013578263